



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05087/10

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – Município de **MATO GROSSO** – Prestação de Contas da **Prefeita, Senhora KATSONARA SOARES DE ANDRADE MONTEIRO**, relativa ao exercício financeiro de **2009** – Infringência à Lei 8.666/93 – **PARECER FAVORÁVEL**, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o **ATENDIMENTO INTEGRAL** às exigências da LRF – **APLICAÇÃO DE MULTA - REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RECOMENDAÇÕES**.

PARECER PPL TC 094 / 2.011

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05087/10; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, ausentes justificadamente os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pela Prefeita Municipal de MATO GROSSO, Senhora KATSONARA SOARES DE ANDRADE MONTEIRO, relativas ao exercício de 2009, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do artigo 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);**
- 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento dos preceitos constantes da Lei de Licitações e Contratos e da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 06 de julho de 2.011.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Dr. Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal

Em 6 de Julho de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL